



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

PROCESSO:9.888/2008

REQUERENTE: LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: CONAPP CIA. NACIONAL DE SEGUROS

DESPACHO

Compulsando os autos verifica-se que a requerida embora intimada para apresentar impugnação a penhora deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos.

Diante do fato, determino o levantamento do remanescente do valor penhorado.

Expeça-se o competente alvará judicial.

Considerando a satisfação integral do débito, declaro extinto o presente feito, termos do art.794, I do CPC e art.795 do CPC.

Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Campo Maior, 23 de setembro de 2011.


Igor Rafael Carvalho de Alencar
Juiz de Direito em substituição legal